

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201984000652	JULGADO	1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	30/09/2022	09/04/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	Valor da Causa:
ARQUIVADO	NÃO	R\$ 13.500,00
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201912901637	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001222-41.2019.8.25.0074		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Processos Dependentes / Vinculados:

202084001390

Recursos no 2º Grau:

202000731727

Processos da Turma Recursal:

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ELISABETE BENTO SANTOS	Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696/SE
Requerente	IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO	Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696/SE
Requerente	MARIA JAILSA BENTO SANTOS	Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696/SE
Requerente	NATANAEL JOSE BENTO SANTOS	Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
23/06/2023 21:16:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
20/06/2023 15:11:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/06/2023 13:20:39	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202384000209 expedido dia 31/05/2023 às 15:54:12 emitido para o Banco BANSE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Saque-ALLAN STEFAN NEVES SANTANA e/ou ALLAN STEFAN NEVES SANTANA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
31/05/2023 15:54:12	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202384000209 emitido para o Banco BANSE:</p> <p>-Saque-ALLAN STEFAN NEVES SANTANA e/ou ALLAN STEFAN NEVES SANTANA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	01/06/2023
24/05/2023 12:38:38	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 24/05/2023, o movimento registrado no dia 23/05/2023, às 11:02:14 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
23/05/2023 11:02:14	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se o requerido para promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 20 dias. Guia, em anexo.</p> 	Secretaria	24/05/2023
23/05/2023 10:55:22	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 30/03/2023	Secretaria	Não
23/05/2023 10:54:29	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial.	Secretaria	Não
17/05/2023 12:55:04	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 17/05/2023, o movimento registrado no dia 16/05/2023, às 17:30:22 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/05/2023 17:30:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão das manifestações de fls. retro, expeça-se alvará em nome do causídico da parte autora. Após, arquivem-se os autos.	Secretaria	17/05/2023
05/04/2023 09:04:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2023 09:03:57	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decorreu o prazo recursal.	Secretaria	Não
03/04/2023 17:08:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/03/2023 11:22:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
31/03/2023 10:51:23	Juntada	Depósito Judicial nº 230314112720681 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 28/03/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ELISABETE BENTO SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/03/2023 09:08:18	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} Sem maiores delongas, DEIXO DE ACOLHER os Embargos de Declaração, mantendo na íntegra a sentença.Processo nº 201984000652	Secretaria	07/03/2023

Movimentos do Processo:

18/10/2022 14:36:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/10/2022 16:59:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
06/10/2022 09:53:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte embargada/requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos tempestivamente pela embargante/requerida às fls. retro.	Secretaria	07/10/2022
05/10/2022 16:57:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/09/2022 09:48:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} <p>Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pleitos autorais, para CONDENAR a requerida a pagar aos autores NATANIEL JOSÉ BENTO SANTOS e ELISABETE BENTO SANTOS, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, dividida igualmente entre estes, com correção monetária, pelo índice do INPC, a partir da data da ocorrência do sinistro e juros de mora de 1% a partir da citação. Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cujus e a autora IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO, esta se torna parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual EXTINGO O FEITO, SEM resolução do mérito, em relação a esta, nos moldes do art. 485, VI, do NCPC. Tendo em vista a prescrição acolhida em face da autora MARIA JAILSA BENTO, EXTINGO O FEITO, COM resolução do mérito, em relação a esta, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. Condeno a req</p> 	Secretaria	03/10/2022
01/07/2022 14:33:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 17:56:44	Juntada	{Juntada >> Petição} <p>Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/06/2022 11:30:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Considerando o direito das partes à paridade de tratamento em relação aos exercícios de direitos e faculdades processuais, meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório, intime-se a parte requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.	Secretaria	08/06/2022
03/05/2022 12:26:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/05/2022 12:25:57	Certidão	Certifico tempestividade das manifestações retro.	Secretaria	Não
03/05/2022 10:18:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/04/2022 15:16:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
21/04/2022 11:06:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Digam as partes, no prazo de 10 dias, se há interesse na produção de outras provas, além das constantes nos autos, especificando-as fundamentadamente. Transcorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	25/04/2022
26/01/2022 13:31:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

21/01/2022 16:30:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
28/11/2021 11:39:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/11/2021 16:21:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/11/2021 14:46:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que o feito agora tramita pelo rito do Procedimento Comum, face a existência de menor no polo ativo da demanda, nos termos do artigo 321, caput, do Novo Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Requerentes para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de: I- qualificar os requerentes menores, os quais devem estar devidamente representados ou assistidos; II- manifestar expressamente a sua opção pela realização ou não de audiência prévia de conciliação/mediação, nos termos do artigo 319, VII do Novo Código de Processo Civil. Com a manifestação ou transcorrido o prazo legal in albis, sejam os autos conclusos.	Secretaria	29/11/2021
19/11/2021 13:56:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

18/11/2021 09:35:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/11/2021 às 09:35:59.	Secretaria	Não
18/11/2021 09:34:08	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação considerada em 18/11/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 12/11/2021, às 11:02:41.	Secretaria	Não
12/11/2021 11:02:41	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} MP Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
11/11/2021 12:12:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fl. 246.	Secretaria	12/11/2021
03/11/2021 17:52:25	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Comum Cível. Motivo: Correção por uso indevido	Juiz	Não
20/10/2021 14:44:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/10/2021 11:25:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
14/10/2021 14:47:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se os reclamantes, por seu patrono, para manifestarem acerca da contestação no prazo de 15 (quinze) dias	Secretaria	15/10/2021

Movimentos do Processo:

13/10/2021 17:33:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/10/2021 11:05:45	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/10/2021, às 11:16:33.	Secretaria	Não
01/10/2021 11:16:33	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Tendo em vista o conteúdo do acórdão de fls. 241/243: a) Altere-se a classe do feito, no SCPv, para Procedimento comum. b) Cite-se o réu oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. c) Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). d) Após, vista dos autos ao Ministério Público. e) Intimações necessárias.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/10/2021 09:52:35	Decisão	{Decisão >> Revogação >> Decisão anterior} <p>Tendo em vista o conteúdo do acórdão de fls. 241/243: a) Altere-se a classe do feito, no SCPv, para Procedimento comum. b) Cite-se o réu oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. c) Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). d) Após, vista dos autos ao Ministério Público. e) Intimações necessárias.</p>	Secretaria	04/10/2021
10/09/2021 11:08:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2021 11:07:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Acórdão Juntada de Outros Documentos Acórdão	Secretaria	Não
09/09/2021 12:46:32	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
09/09/2021 12:41:22	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000731727. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
09/09/2021 12:37:21	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:					
09/09/2021 12:37:03	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000731727. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não	
24/09/2020 11:34:14	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} APELACAO CIVEL distribuído(a) em 24/09/2020, tombado sob nr. 202000731727 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não	
24/09/2020 11:27:05	Remessa	{Remessa} Guia paga nº 201912901637. Gerado protocolo nº 20200924112701832 no dia 24/09/2020 às 11:27.	Distribuição do 2º grau	Não	
24/09/2020 11:23:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para apreciação do recurso.	Secretaria	25/09/2020	
24/09/2020 11:20:17	Certidão	Certifico que o trânsito em julgado foi lançado equivocadamente no presente feito, uma vez que a Turma Recursal (Recurso Inominado nº 201901010619) determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para apreciação do recurso, razão pela qual torno-o sem efeito.	Secretaria	Não	
24/09/2020 11:03:02	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não	
14/09/2020 21:56:19	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cumprimento de Sentença nº 202084001390 gerado por dependência a este processo.	Arquivo Eletrônico	Não	
11/09/2020 11:47:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não	
11/09/2020 11:47:28	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} em 10/09/2020	Secretaria	Não	

Movimentos do Processo:

11/09/2020 09:46:42	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
11/09/2020 09:46:14	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Julgamento do Recurso Inominado de nº 201901010619 pela Turma Recursal ocorrido em 21/05/2020, da seguinte forma: Acorda a Turma Recursal, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o recurso.. Recurso transitado em julgado.	Turma Recursal	Não
17/10/2019 13:46:29	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Recurso Inominado (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 17/10/2019 tombado sob no. do processo 201901010619. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
17/10/2019 13:46:29	Remessa	{Remessa}	Turma Recursal	Não
17/10/2019 13:43:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal	Secretaria	Não
15/10/2019 18:15:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}	Secretaria	Não
09/10/2019 12:41:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal	Secretaria	10/10/2019
09/10/2019 12:40:44	Certidão	Certifico que o Recurso Inominado foi apresentado tempestivamente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/10/2019 12:02:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Recurso Inominado realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/10/2019 11:32:45	Certidão	Certifico que foi emitida ficha a pedido da requerida.	Secretaria	Não
21/09/2019 10:58:14	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cujus e a autora Idália da Anunciação Bento, é parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação a esta, nos moldes do art. 485, VI, do NCPC.	Secretaria	23/09/2019
13/08/2019 11:27:48	Conclusão	{Conclusão} PROCESSO LANÇADO EQUIVOCADAMENTE. CONCLUSÃO	Juiz	Não
13/08/2019 11:24:50	Outras Informações	{Outras Informações} .	Secretaria	Não
31/05/2019 10:44:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2019 10:44:31	Certidão	Certifico que não houve a juntada da habilitação dos filhos da requerente	Secretaria	Não
21/05/2019 10:33:20	Audiência	{Audiência} AGUARDAR O PRAZO DE 05 DIAS PARA JUNTADA DA HABILITAÇÃO DOS FILHOS DA REQUERENTE	Secretaria	22/05/2019
		Termo de Audiência...		

Movimentos do Processo:

17/05/2019 15:05:50	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Procura/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}</p>		Secretaria	Não
17/05/2019 08:49:12	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516214506176 às 21:45 em 16/05/2019.</p>		Secretaria	Não
17/05/2019 08:49:03	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516160004327 às 16:00 em 16/05/2019.</p>		Secretaria	Não
10/05/2019 14:08:46	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984002507, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/05/2019 10:36:43	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201984002503) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): ELISABETE BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/04/2019 08:54:21	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201984002506) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): NATANAEL JOSE BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/04/2019 08:51:48	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201984002504) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/04/2019 08:51:08	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado(201984002505) de Intimação Simples - Certidão do oficial .</p> <p>{Destinatário(a): MARIA JAILSA BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/04/2019 10:36:57	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984002507 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 10:36:56	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984002506 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): NATANUEL JOSE BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 10:36:56	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984002505 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): MARIA JAILSA BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
12/04/2019 10:36:55	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984002504 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/04/2019 10:36:54	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201984002503 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): ELISABETE BENTO SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
11/04/2019 11:58:08	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, Designo o dia 17/05/2019, às 09:00H, no Fórum local, para realização da audiência de conciliação, oportunidade em que, não obtido o acordo, será oferecida ao reclamado a oportunidade de apresentarem defesa, sendo, ato contínuo, instruído o feito, com a eventual rol de testemunhas ser apresentado colheita de prova oral, devendo no prazo legal, caso se pretenda a intimação destas.</p> <p>Designo o dia 17/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.</p>	Secretaria	12/04/2019
09/04/2019 10:29:14	Conclusão	<p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não
09/04/2019 09:09:44	Distribuição	<p>{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201984000652, referente ao protocolo nº 20190408160104353, do dia 08/04/2019, às 16h01min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Invalidez.</p>	Secretaria	10/04/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.